DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013
D a t a: 27 de junho de 2013
Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de 2013, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período do recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1º - No período de recesso legislativo que compreende 1º a 31de julho de 2013, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Externo ao público	**08h00min às 12h00min**
Interno	**08h00min às 14h00min.**
Telefonista	**08h00min às 12h00min**

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores ocupantes de cargo efetivo sujeitos à carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ficam sujeitos ao horário de expediente interno acima mencionado.

Art. 2º - O horário de expediente do cargo de provimento efetivo de Advogado(a) será:

Segunda-feira	**08h00min às 14h00min.**
Terça-feira	**08h00min às 14h00min.**
Quarta-feira	**08h00min às 11h00min.**

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado - Edição nº 9.811 de 27/06/2013 - Página 24 - Caderno de Publicações Legais
e No Diário Oficial Eletrônico - DIOE - Edição nº 119 de 27/06/2013 ano 05.

Art. 3º. No período do recesso legislativo é vedado o trabalho em horário extraordinário, salvo por determinação expressa da Presidência.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2013, quando então repristinam-se os efeitos do Decreto Legislativo nº 014/2013.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal:

Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1° - No período de recesso legislativo que compreende 1° a 31de julho de 2013, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Externo ao público	**08h00min às 12h00min**
Interno	**08h00min às 14h00min.**
Telefonista	**08h00min às 12h00min**

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores ocupantes de cargo efetivo sujeitos à carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ficam sujeitos ao horário de expediente interno acima mencionado.

Art. 2° - O horário de expediente do cargo de provimento efetivo de Advogado(a) será:

Segunda-feira	**08h00min às 14h00min.**
Terça-feira	**08h00min às 14h00min.**
Quarta-feira	**08h00min às 11h00min.**

Rua Francisco Murtinho, 413 - Vilha Velha - Telefax (44) 3642-1244 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2013
D a t a: 27 de junho de 2013
Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1° a 31 de julho de 2013, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período de recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

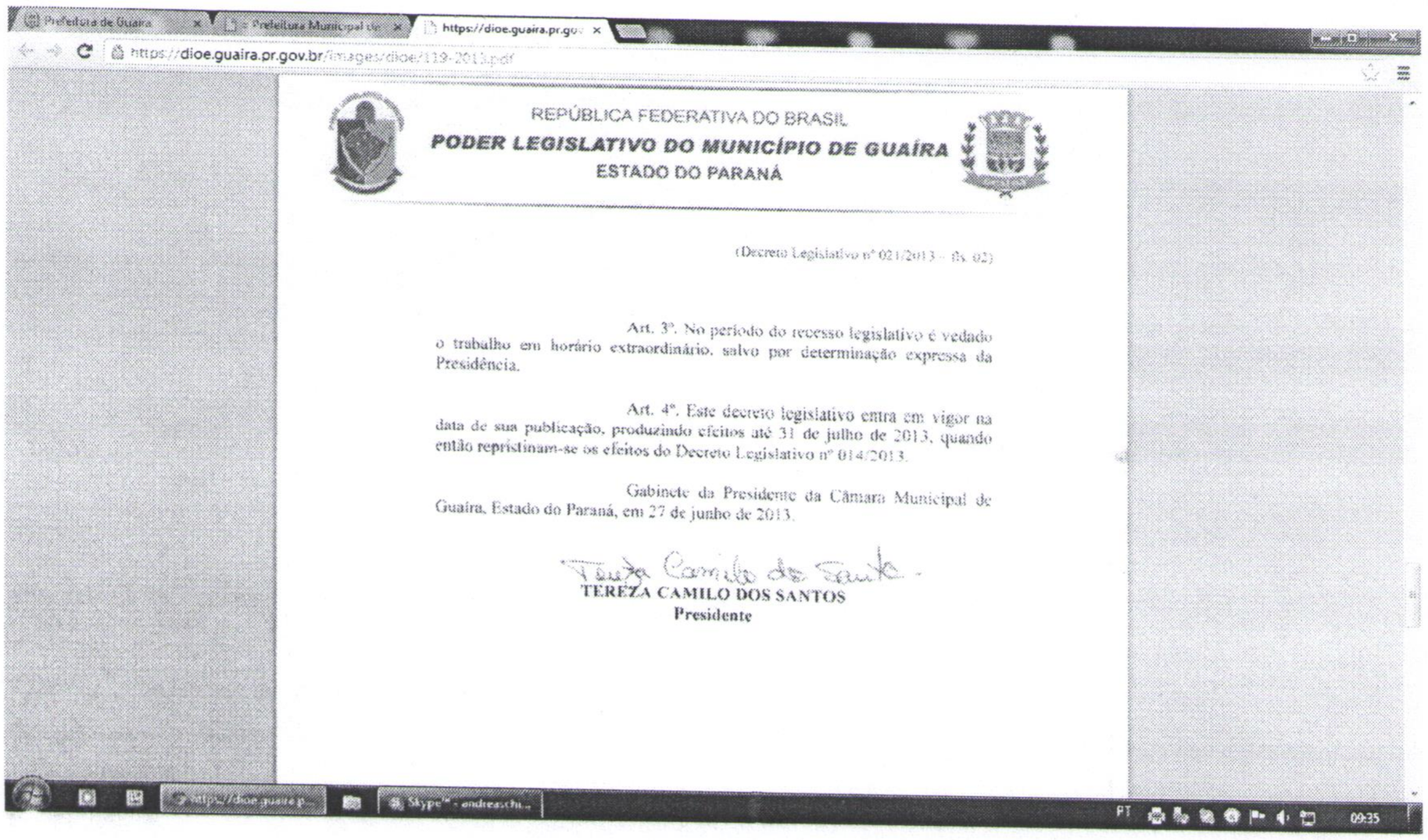
Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1° - No período de recesso legislativo que compreende 1° a 31de julho de 2013, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
de 27/06/13 Edição n° 119

Visto do Servidor



https://dioe.guaira.pr.gov.br/images/dioe/119-2013.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

(Decreto Legislativo nº 021/2013 – fls. 02)

Art. 3º. No período do recesso legislativo é vedado o trabalho em horário extraordinário, salvo por determinação expressa da Presidência.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2013, quando então repristinam-se os efeitos do Decreto Legislativo nº 014/2013.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2013
D a t a: 27 de junho de 2013
Súmula: Determina os horários de expediente para o período de recesso legislativo.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 39, XXX e art. 240 ambos do Regimento Interno, e Lei Municipal n. 1.653/2010;

Considerando o período de recesso legislativo compreendido entre os dias 1º a 31 de julho de 2013, definido no art. 32 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os princípios da eficiência e economicidade também devem reger a atividade administrativa do Estado e, em especial, desta Câmara Municipal;

Considerando que no período do recesso legislativo, não haverá atividades parlamentares, nem a realização de qualquer sessão ordinária na Câmara Municipal;

Considerando, por fim, o volume reduzido de atividades administrativas a serem desempenhadas neste período:

D E T E R M I N A:

Art. 1º - No período de recesso legislativo que compreende 1º a 31de julho de 2013, ficam estabelecidos os seguintes horários de expediente desta Casa de Leis, de segunda à sexta feira:

Externo ao público	**08h00min às 12h00min**
Interno	**08h00min às 14h00min.**
Telefonista	**08h00min às 12h00min**

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os servidores ocupantes de cargo efetivo sujeitos à carga horária semanal de 40h (quarenta horas), ficam sujeitos ao horário de expediente interno acima mencionado.

Art. 2º - O horário de expediente do cargo de provimento efetivo de Advogado(a) será:

Segunda-feira	**08h00min às 14h00min.**
Terça-feira	**08h00min às 14h00min.**
Quarta-feira	**08h00min às 11h00min.**

Art. 3º. No período do recesso legislativo é vedado o trabalho em horário extraordinário, salvo por determinação expressa da Presidência.

Art. 4º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2013, quando então repristinam-se os efeitos do Decreto Legislativo nº 014/2013.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013.

Tereza Camilo dos Santos.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

ANULADO

DECRETO LEGISLATIVO Nº.021/2013

D a t a :- 28 de maio de 2013.

Ementa: **Nomeia VERA LUCIA DE OLIVEIRA MANAGÓ, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Legislativo.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº.1.653/2009 de 28-08-2009 e suas alterações,

R E S O L V E,

Art. 1º - Nomear VERA LUCIA DE OLIVEIRA MANAGÓ, portadora do RG nº 6.543.587 0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº. 037.098.649-09, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal, a partir de 03 de junho de 2013, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2013.

Tereza Camilo dos Santos -

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidenta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

CMG.OF.Nº.139/2013 Guaíra(Pr), 03 de junho de 2013.

Senhor Procurador,

Cumprimento-o com elevado respeito em nome do Poder Legislativo guairense.

Conforme contatos telefônicos mantidos anteriormente, venho solicitar o cancelamento da publicação do **Decreto Legislativo nº 021/2013**, solicitada através do Ofício nº 137/2013.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me com manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
DR. WILSON DA COSTA LOPES
Prefeitura Municipal de Guaíra

2013/ 6 / 2465 Data:03/06/2013 Hora:11:30:10
Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA
CPF/CNPJ..: 77849289000142
Assunto...: SOLICITAÇÃO
Subassunto: CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Endereço:
RUA FRANCISCO MURTINHO , 413
Complemento:

Câmara de Vereadores

De: "Câmara de Vereadores" <camara@camaraguaira.pr.gov.br>
Data: quarta-feira, 29 de maio de 2013 17:46
Para: "Publicações Legais" <leis@ilustrado.com.br>
Assunto: Cancelamento de publicação

Peço que seja cancelada a publicação do Decreto Legislativo n. 021/2013, encaminhado nesta data, atendendo solicitação da presidência.

Att.

Andréa